3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS – POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A." ("Contrato"):

I. como outorgante e devedora:

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 26.051.817/0001-82, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo Films" ou "Outorgante");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA POLO (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)");

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA PROQUIGEL (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" e, o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e o Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), quando referidos indistintamente, "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Outorgante, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente e indistintamente);

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Polo emitiu as Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo);

(B) a Proquigel emitiu as Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo);

(C) a Outorgante tem dentre as suas atividades a comercialização de filme bi-orientado de polipropileno, de embalagens e de materiais plásticos em geral ("Produtos"); gerando, com a comercialização dos Produtos, direitos de crédito contra os compradores dos Produtos localizados no território nacional ("Compradores") ("Direitos Creditórios");

(D) os Compradores realizam o pagamento dos Direitos Creditórios de acordo com boletos de cobrança, ordens de compra e contratos de compra e venda, incluindo seus aditamentos ("Documentos de Cobrança");

(E) a Outorgante contratou o Depositário (conforme definido abaixo) para a prestação dos serviços de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), nos termos do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", celebrado entre a Outorgante, o Depositário e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Depositário");

(F) em 7 de dezembro de 2017, foram realizadas assembleias gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) que aprovaram, dentre outras matérias, a inclusão da Cessão Fiduciária como garantia das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films); e

(G) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Outorgante deverá ceder fiduciariamente aos Debenturistas (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

"Acrinor" significa a Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua do

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Hidrogênio 824, Polo Petroquímico, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro" significa a alienação fiduciária do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Carteira de Cobrança" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso I abaixo.

"CBE" significa a Companhia Brasileira de Estireno, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Compradores" tem o significado previsto no Considerando (C) acima.

"Conta Movimento" tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo.

"Conta Vinculada" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo,

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

inciso II.

"Contrato" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre Polo Films, o Agente Fiduciário, Polo e Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander, o Itaú e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Sul Rio-Grandense, o Agente Fiduciário e a Polo Films, e seus aditamentos.

"Contrato de Depositário" tem o significado previsto no Considerando (E).

"Contrato de Penhor de Ações Polo Films" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a CBE, a Polo e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Polo Films e da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contratos de Garantia" significam o Contrato de Penhor de Ações Polo Films, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro ou a Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro (conforme aplicável), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense e este Contrato, em conjunto.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso II abaixo.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso III abaixo.

"Critérios de Elegibilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.4 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração" tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.

"Data de Emissão" significa 21 de junho de 2017.

"Data de Vencimento da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Quarta Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Quarta Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Terceira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso III, alínea (ii).

"Data de Vencimento da Terceira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VII, alínea (ii).

"Debêntures" significam as Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e as Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" significam as Debêntures da Primeira Série Polo (Assumida pela Polo Films) e as Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da primeira série objeto da Escritura de Emissão Polo (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da primeira série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida Polo Films).

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Debêntures da Quarta Série" significam as Debêntures da Quarta Série Polo (Assumida pela Polo Films) e as Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da quarta série objeto da Escritura de Emissão Polo (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da quarta série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Segunda Série" significam as Debêntures da Segunda Série Polo (Assumida pela Polo Films) e as Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da segunda série objeto da Escritura de Emissão Polo (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da segunda série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Terceira Série" significam as Debêntures da Terceira Série Polo (Assumida pela Polo Films) e as Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da terceira série objeto da Escritura de Emissão Polo (Assumida Polo Films).

"Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures da terceira série objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida Polo Films).

"Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significam as Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), as Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films), as Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) e as Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), as Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), as Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e as Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Debenturistas" significa os Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e os Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" significa os titulares das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) de tempos em tempos.

"Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa os titulares das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) de tempos em tempos.

"Depositário" significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios" tem o significado previsto no Considerando (C).

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significa os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significa a Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significa a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos de Cobrança" tem o significado previsto no Considerando (D).

"Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IX.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Outorgante, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Outorgante e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

"Encargos Moratórios" significam os Encargos Moratórios Polo e os Encargos Moratórios Proquigel quando referidos indistintamente.

"Encargos Moratórios da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Quarta Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Quarta Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Terceira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso III, alínea (v).

"Encargos Moratórios da Terceira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VII, alínea (v).

"Encargos Moratórios Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (v).

"Encargos Moratórios Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (v).

"Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrada em 8 de dezembro de 2017, entre a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrada em 8 de dezembro de 2017, entre a Polo Films e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Garantia Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida pela Polo Films)" celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Polo e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films)" celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Proquigel e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", celebrada em 22 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária" celebrada em 18 de agosto de 2017 entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Escriturador" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Escrituras de Emissão" significa a Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), em conjunto.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Fiança" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Garantias" significam a Fiança, o Penhor de Ações Polo Films, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Hipoteca do Imóvel Montenegro ou a Alienação Fiduciária Imóvel Montenegro (conforme aplicável), a Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense, em conjunto.

"Garantidora" significa a Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a hipoteca do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, n.º 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

"Investimentos Permitidos" significam, exclusivamente, as aplicações automáticas previstas no Contrato de Depositário.

"Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, inciso III abaixo.

"Itaú" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"Legislação Anticorrupção" significa, em conjunto, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act – UKBA*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de

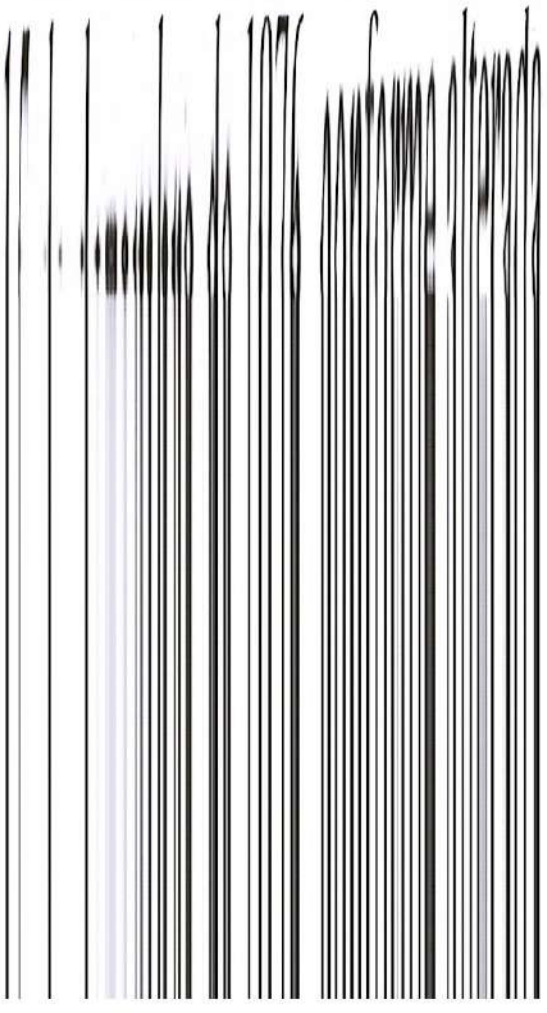

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a hipoteca do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, n.º 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

"Investimentos Permitidos" significam, exclusivamente, as aplicações automáticas previstas no Contrato de Depositário.

"Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, inciso III abaixo.

"Itaú" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"Legislação Anticorrupção" significa, em conjunto, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act – UKBA*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Obrigações Garantidas" significa as Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e as Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), em conjunto.

"Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films)" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Polo) e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário Debêntures Polo aplicável, da Remuneração Polo aplicável, dos Encargos Moratórios Polo aplicáveis e dos demais encargos, relativos às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) em circulação, à Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Polo) e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Proquigel) e pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel aplicável, da Remuneração Proquigel aplicável, dos Encargos Moratórios Proquigel e dos demais encargos, relativos às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) em circulação, à Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Polo Films (na qualidade de assuntora de determinadas obrigações da Proquigel) e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

pela Polo Films) e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, direito de preferência, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Outorgante" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte" ou "Partes" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Penhor de Ações Polo Films" significa o penhor de ações de emissão da Polo Films objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo Films.

"Percentual da Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Polo" significa a Polo Indústria e Comércio S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53.

"Polo Films" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto nas Escrituras de Emissão.

"Produtos" tem o significado previsto no Considerando (C) acima.

"Proquigel" significa a Proquigel Química S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44.

"Remuneração" significa a Remuneração Polo e a Remuneração Proquigel quando referidas indistintamente.

"Remuneração da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (iii).

"Remuneração da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (iii).

"Remuneração da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (iii).

"Remuneração da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (iii).

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

"Remuneração da Quarta Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (iii).

"Remuneração da Quarta Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (iii).

"Remuneração da Terceira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso III, alínea (iii).

"Remuneração da Terceira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VII, alínea (iii).

"Remuneração Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (iii).

"Remuneração Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (iii).

"Santander" significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Grand Cayman Branch.

"Sobretaxa da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (iii).

"Sobretaxa da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (iii).

"Sobretaxa da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (iii).

"Sobretaxa da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (iii).

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

"Unigel" significa a Unigel S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.303.481/0001-28.

"Unigel Comercial" significa a Unigel Comercial S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.° 13.065.556/0001-08.

"Unigel Participações" significa a Unigel Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07.

"Unigel Plásticos" significa a Unigel Plásticos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.°, Centro Industrial de Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73.

"Valor Nominal Unitário Debêntures" significa o Valor Nominal Unitário Debêntures Polo e o Valor Nominal Unitário Debêntures Proquigel quando referidos indistintamente.

"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso IV, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VIII, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso III, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VII, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso I, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso V, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Polo" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso II, alínea (i).

"Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Proquigel" tem o significado previsto na Cláusula 2.4 abaixo, inciso VI, alínea (i).

2. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

2.1 Observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos Artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

I. a totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Outorgante, representados, entre outros, (i) por Documentos de Cobrança emitidos contra os Compradores identificados no Anexo I a este Contrato (e atualizados de tempos em tempos) incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos; e (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Outorgante representados por Boletos de Cobrança, mantidos a qualquer tempo na carteira cobrança de titularidade da Outorgante, administrada pelo Depositário, convênio n.º 2938/36506-7, carteira n.º 112, conta corrente n.º 35855-5, mantida na agência n.º 8541 do Depositário ("Conta Vinculada") ("Carteira de Cobrança"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

II. a totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Outorgante contra o Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantidos na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e

III. a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante contra o Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos, que estão vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

2.2 Observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou

II. a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

2.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 2.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia realizada para este fim) deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação da Outorgante nesse sentido, enviar à Outorgante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 abaixo.

2.3 As Partes, desde já, concordam e se obrigam a liberar 12% (doze por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (i) caso ocorra a quitação (i) das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e (ii) das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Segunda Série; e (ii) desde que os 88% (oitenta e oito por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que remanescerem na Cessão Fiduciária atendam aos Critérios de Elegibilidade.

2.3.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 2.3 acima, o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia realizada para esse fim) deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação da Outorgante nesse sentido, enviar à Outorgante comunicação escrita (i) informando quais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados; e (ii) autorizando a Outorgante a praticar todos os atos necessários para a liberação da Cessão Fiduciária, observadas as proporções e quantidades previstas na Cláusula 2.3 acima, incluindo a celebração aditamento a este Contrato.

2.3.2 Exceto pelo previsto na Cláusula 2.3 acima, não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária em razão do pagamento parcial das Obrigações Garantidas ou do pagamento integral de uma das Obrigações Garantidas, caso as demais Obrigações Garantidas ainda não tenham sido integralmente quitadas.

2.3.3 Na ocorrência do inadimplemento, pela Outorgante, de qualquer das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, em especial exercer, em nome dos Debenturistas, a propriedade plena e posse direta da Conta Vinculada até o limite dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da Cessão Fiduciária, requerendo ao Depositário a retenção na

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Conta Vinculada dos recursos e, ainda, determinar como tal retenção será administrada pelo Depositário.

2.4 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

I. *Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films):*

(i) principal: 27.081 (vinte e sete mil e oitenta um) Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), totalizando, portanto, R$27.081.000,00 (vinte e sete milhões e oitenta e um reais) na Data de Emissão, com valor nominal unitário de: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1° de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Polo"); e (b) a partir de 1° de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Primeira Série Polo (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1° de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Polo somado à Remuneração da Primeira Série Polo (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1° de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série Polo");

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) será de 2659 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1° de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série Polo");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

da Primeira Série Polo", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série Polo"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), a Remuneração da Primeira Série Polo será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série Polo;

(iv) forma de pagamento: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films), o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas:

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
1.	1º de novembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
2.	1º de dezembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
3.	1º de janeiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
4.	1º de fevereiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
5.	1º de março de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
6.	1º de abril de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
7.	1º de maio de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
8.	1º de junho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Data de Pagamento		Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
		Debêntures da Primeira Série Polo
9.	1º de julho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
10.	1º de agosto de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
11.	1º de setembro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
12.	1º de outubro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
13.	1º de novembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
14.	1º de dezembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
15.	1º de janeiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
16.	1º de fevereiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
17.	1º de março de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
18.	1º de abril de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
19.	1º de maio de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
20.	1º de junho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
21.	1º de julho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
22.	1º de agosto de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
23.	1º de setembro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
24.	1º de outubro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
25.	1º de novembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
26.	1º de dezembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
27.	1º de janeiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
28.	1º de fevereiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
29.	1º de março de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
30.	1º de abril de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
31.	1º de maio de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
32.	1º de junho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
33.	1º de julho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
34.	1º de agosto de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
35.	1º de setembro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
36.	1º de outubro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
37.	1º de novembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
38.	1º de dezembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
39.	1º de janeiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
40.	1º de fevereiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
41.	1º de março de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
42.	1º de abril de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
43.	1º de maio de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
44.	1º de junho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
45.	1º de julho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
46.	1º de agosto de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
47.	1º de setembro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
48.	1º de outubro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
49.	1º de novembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
50.	1º de dezembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
51.	1º de janeiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
52.	1º de fevereiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
53.	1º de março de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
54.	1º de abril de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
55.	1º de maio de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
56.	1º de junho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
57.	1º de julho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
58.	1º de agosto de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
59.	1º de setembro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
60.	1º de outubro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
61.	1º de novembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
		Debêntures da Primeira Série Polo
62.	1º de dezembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
63.	1º de janeiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
64.	1º de fevereiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
65.	1º de março de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
66.	1º de abril de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
67.	1º de maio de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
68.	1º de junho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
69.	1º de julho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
70.	1º de agosto de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
71.	1º de setembro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo
72.	1º de outubro de 2024	o valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Polo, devida na Data de Vencimento da Primeira Série Polo

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Primeira Série Polo"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Polo aplicável e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso;

II. *Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films)*:

(i) principal: 54.162 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e dois) Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films), totalizando, portanto, R$54.162.000,00 (cinquenta e quatro milhões e cento e sessenta e dois mil reais) na Data de Emissão, com valor nominal unitário de: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films) terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Polo"); e (b) a partir de 1º de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Segunda Série Polo (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films) e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films) passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Polo somado à Remuneração da Segunda Série Polo (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série Polo");

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série Polo");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Polo não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série Polo", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série Polo"), calculados de forma exponencial e

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Segunda Série Polo será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série Polo;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Polo será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série Polo;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Segunda Série Polo"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Polo aplicável e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

III. *Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films):*

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

(i) principal: 68.975 (sessenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) , com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Polo"), totalizando, portanto, R$68.975.000,00 (sessenta e oito milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), na Data de Emissão;

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1° de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Terceira Série Polo");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Polo não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Terceira Série Polo"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série Polo (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Terceira Série Polo será paga na Data de Vencimento da Terceira Série Polo;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Polo será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série Polo;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

(ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Terceira Série Polo"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Polo aplicável e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

IV. *Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films):*

(i) principal: 98.033 (noventa e oito mil e trinta e três) Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Polo"), totalizando, portanto, R$98.033.000,00 (noventa e oito milhões e trinta e três mil reais), na Data de Emissão ;

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Quarta Série Polo");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Polo não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Polo incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Quarta Série Polo", e a Remuneração da Primeira Série Polo, a Remuneração da Segunda Série Polo, a Remuneração da Terceira Série Polo e a Remuneração da Quarta Série Polo, quando referidas indistintamente, "Remuneração Polo"),

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série Polo imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série Polo (Assumidas pela Polo Films) nos termos previstos na Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Quarta Série Polo será paga na Data de Vencimento da Quarta Série Polo;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Polo será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Quarta Série Polo;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Quarta Série Polo", e os Encargos Moratórios da Primeira Série Polo, os Encargos Moratórios da Segunda Série Polo, os Encargos Moratórios da Terceira Série Polo e os Encargos Moratórios da Quarta Série Polo, quando referidos indistintamente, "Encargos Moratórios Polo"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Polo (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Polo aplicável e aos Encargos Moratórios Polo, e com relação às Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

V. *Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo*

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Films):

(i) principal: 35.925 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco) Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), totalizando, portanto R$35.925.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) na Data de Emissão, com valor nominal unitário de: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Proquigel"); e (b) a partir de 1º de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Primeira Série Proquigel (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Primeira Série Proquigel somado à Remuneração da Primeira Série Proquigel (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Primeira Série Proquigel");

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será de 2659 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série Proquigel");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série Proquigel", e, em conjunto com a

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), a Remuneração da Primeira Série Proquigel será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série Proquigel;

(iv) forma de pagamento: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel será amortizado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas:

Data de Pagamento		Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
1.	1º de novembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
2.	1º de dezembro de 2018	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
3.	1º de janeiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
4.	1º de fevereiro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
5.	1º de março de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
6.	1º de abril de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
7.	1º de maio de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
8.	1º de junho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
9.	1º de julho de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
10.	1º de agosto de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
11.	1º de setembro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
12.	1º de outubro de 2019	0,25% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
13.	1º de novembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
14.	1º de dezembro de 2019	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
15.	1º de janeiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
16.	1º de fevereiro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
17.	1º de março de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
18.	1º de abril de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
19.	1º de maio de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
20.	1º de junho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
21.	1º de julho de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
22.	1º de agosto de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
23.	1º de setembro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
24.	1º de outubro de 2020	0,5833% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
25.	1º de novembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
26.	1º de dezembro de 2020	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
27.	1º de janeiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
28.	1º de fevereiro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
29.	1º de março de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
30.	1º de abril de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
31.	1º de maio de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
32.	1º de junho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
33.	1º de julho de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
34.	1º de agosto de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
35.	1º de setembro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
36.	1º de outubro de 2021	1,2916% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
37.	1º de novembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
38.	1º de dezembro de 2021	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
39.	1º de janeiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
40.	1º de fevereiro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
41.	1º de março de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
42.	1º de abril de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
43.	1º de maio de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
44.	1º de junho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
45.	1º de julho de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
46.	1º de agosto de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
47.	1º de setembro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
48.	1º de outubro de 2022	1,7083% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
49.	1º de novembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
50.	1º de dezembro de 2022	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
51.	1º de janeiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
52.	1º de fevereiro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
53.	1º de março de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
54.	1º de abril de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
55.	1º de maio de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
56.	1º de junho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
57.	1º de julho de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
58.	1º de agosto de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
59.	1º de setembro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
60.	1º de outubro de 2023	2,00% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
61.	1º de novembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
62.	1º de dezembro de 2023	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
63.	1º de janeiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
64.	1º de fevereiro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
65.	1º de março de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
66.	1º de abril de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
67.	1º de maio de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
68.	1º de junho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
69.	1º de julho de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
70.	1º de agosto de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
71.	1º de setembro de 2024	2,50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel
72.	1º de outubro de 2024	o valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Proquigel, devida na Data de Vencimento da Primeira Série Proquigel

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Primeira Série Proquigel"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Proquigel aplicável e aos Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso;

VI. *Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films)*:

(i) principal: 71.847 (setenta e um mil e oitocentos e quarenta e sete) Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), totalizando, portanto, R$71.847.000,00 (sententa e um milhões e oitocentos e quarenta e sete mil reais) na Data de Emissão, com valor nominal unitário de: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) as Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Proquigel"); e (b) a partir de 1º de outubro de 2018 (inclusive), a Remuneração da Segunda Série Proquigel (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e, portanto, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) passará a ser o Valor Nominal Unitário Inicial das Debêntures da Segunda Série Proquigel somado à Remuneração da Segunda Série Proquigel (conforme definido abaixo) incorrida entre a Data de Emissão (inclusive) e 1º de outubro de 2018 (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Capitalizado das Debêntures da Segunda Série Proquigel");

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série Proquigel");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Proquigel não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série Proquigel", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Segunda Série Proquigel será paga mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série Proquigel;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Proquigel será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série Proquigel;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Segunda Série Proquigel"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Proquigel aplicável e aos

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

VII. *Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films):*

(i) principal: 78.321 (setenta e oito mil e trezentos e vinte um) Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Proquigel"), totalizando, portanto, R$78.321.000,00 (setenta e oito milhões e trezentos e vinte e um mil reais), na Data de Emissão;

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1° de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Terceira Série Proquigel");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Proquigel não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Terceira Série Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Terceira Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Terceira Série Proquigel será paga na Data de Vencimento da Terceira Série Proquigel;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série Proquigel será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Terceira Série Proquigel;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Terceira Série Proquigel"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Proquigel aplicável e aos Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

VIII. *Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films):*

(i) principal: 143.220 (cento e quarenta e três mil e duzentos e vinte) Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Proquigel"), totalizando, portanto, R$143.220.000,00 (cento e quarenta e três milhões e duzentos e vinte mil reais), na Data de Emissão;

(ii) prazo e data de vencimento: o prazo das Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) será de 3754 (três mil setecentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2027 ("Data de Vencimento da Quarta Série Proquigel");

(iii) remuneração:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Proquigel não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Proquigel incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração da Quarta Série Proquigel", e a Remuneração da Primeira Série Proquigel, a Remuneração da Segunda Série Proquigel, a Remuneração da Terceira Série Proquigel e a Remuneração da Quarta Série Proquigel, quando referidas indistintamente, "Remuneração Proquigel"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Quarta Série Proquigel imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films), de amortização antecipada das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série Proquigel (Assumidas pela Polo Films) nos termos previstos na Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films), a Remuneração da Quarta Série Proquigel será paga na Data de Vencimento da Quarta Série Proquigel;

(iv) forma de pagamento: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Proquigel será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Quarta Série Proquigel;

(v) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios da Quarta Série Proquigel", e os Encargos Moratórios da Primeira Série Proquigel, os Encargos Moratórios da Segunda Série Proquigel, os Encargos

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Moratórios da Terceira Série Proquigel e os Encargos Moratórios da Quarta Série Proquigel, quando referidos indistintamente, "Encargos Moratórios Proquigel"); e

(vi) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão Proquigel (Assumidas pela Polo Films) e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas das Debêntures, serão realizados (i) pela Outorgante, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário aplicável (conforme definido nas Escrituras de Emissão), à Remuneração Proquigel aplicável e aos Encargos Moratórios Proquigel, e com relação às Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Outorgante, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

3. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Outorgante obriga-se, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato ou para a averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes;

II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes;

III. a partir da data de celebração deste Contrato, incluir em todos os Documentos de Cobrança representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (i) a Conta Vinculada como a conta na qual os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Fiduciariamente deverão ser feitos; e (ii) forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Créditos cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures assumidas por Polo Films Indústria e Comércio S.A.. Não efetuar pagamento de forma diversa das instruções deste documento*";

IV. caso o respectivo Documento de Cobrança:

(a) contenha restrição para a Cessão Fiduciária, anteriormente à inclusão (e em qualquer caso no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso), na Cessão Fiduciária, de direitos creditórios relacionados a tal Documento de Cobrança, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que os Compradores anuíram com os termos da notificação nos termos do Anexo II a este Contrato; ou

(b) não contenha restrição para a Cessão Fiduciária, mas exija notificação, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que os compradores receberam a notificação nos termos do Anexo II a este Contrato (inclusive mediante aviso de recebimento).

3.1.1 Para os fins da legislação aplicável, o Depositário tomou ciência da Cessão Fiduciária por meio do Contrato de Depositário.

3.2 A Outorgante obriga-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à preservação e/ou ao exercício pelos Debenturistas de seus direitos nos termos deste Contrato.

3.3 A Outorgante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a este Contrato, por iguais períodos, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se referem as Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

se refere a Cláusula 3.1 acima, com amplos poderes para proceder à consulta, ao registro, à alteração e/ou à averbação da Cessão Fiduciária, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, no todo ou em parte.

4. COMPARTILHAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1 A Cessão Fiduciária será compartilhada entre as Obrigações Garantidas, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas.

5. PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1 A Outorgante obriga-se a manter, na Cessão Fiduciária (i) 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Outorgante, representados, entre outros, por Documentos de Cobrança incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos; e (ii) caso ocorra o evento previsto na Cláusula 2.3 acima, 88% (oitenta e oito por cento) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Outorgante, representados, entre outros, por Documentos de Cobrança incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos, sendo certo que tais Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade ("Percentual da Cessão Fiduciária").

5.2 A Outorgante obriga-se a registrar, na Carteira de Cobrança, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a atingir o Percentual da Cessão Fiduciária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato.

5.3 Para os fins de cômputo do Percentual da Cessão Fiduciária, a Outorgante obriga-se, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração") (i) a encaminhar, ao Agente Fiduciário, (a) caso tenha ocorrido o evento previsto na Cláusula 2.3 acima, declaração firmada por representantes legais da Outorgante confirmando que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme modelo constante do Anexo IV a este Contrato; (b) cópia de todos os Documentos de Cobrança que tenham sido celebrados e/ou enviados no mês imediatamente anterior; e (c) se

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

for o caso, das notificações a que se refere o inciso IV da Cláusula 3.1 acima, referentes a todos os Documentos de Cobrança que tenham sido celebrados no mês imediatamente anterior; e (ii) a aditar este Contrato, nos termos do Anexo III a este Contrato, para atualizar o Anexo I a este Contrato caso haja algum novo Comprador que não conste do referido anexo.

5.4 Caso tenha ocorrido o evento previsto na Cláusula 2.3 acima, para que sejam computados na apuração do Percentual da Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

I. sejam oriundos de operações mercantis válidas, exequíveis e celebradas entre a Outorgante e seus respectivos clientes nacionais;

II. estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) ou condição de qualquer natureza que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

III. não ser contestados pelos seus respectivos devedores ou sacados, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de vendas rescindidas ou canceladas;

IV. tenham data de vencimento inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data do envio da declaração prevista na Cláusula 5.3 acima;

V. estejam devidamente representadas por notas fiscais e/ou faturas e Documentos de Cobrança emitidos pela Outorgante contra seus respectivos Compradores;

VI. não estejam vencidos quando de sua inclusão na Cessão Fiduciária;

VII. sejam devidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, cumulativamente:

(a) tenham CPF e/ou CNPJ válidos;

(b) caso sejam pessoas jurídicas do setor público, tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas;

(c) não sejam empregados da Outorgante;

(d) não sejam sócios ou dirigentes da Outorgante;

(e) não sejam cônjuges de sócios ou dirigentes da Outorgante;

(f) não possuam restrições em órgãos de proteção de crédito, como SPC e Serasa;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

(g) não tenham vínculo societário indireto com a Outorgante e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Coligadas; e

(h) não tenham sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial pedida ou decretada.

5.5 A Outorgante obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento (i) do Percentual da Cessão Fiduciária; e (ii) caso ocorra o evento previsto na Cláusula 2.3 acima, dos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que o não atendimento a qualquer dos itens mencionados nesta Cláusula será considerado um Evento de Inadimplemento para todos os fins e efeitos de direito.

5.6 Para os fins da Cláusula 5.5 acima, a Outorgante obriga-se a comunicar os o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, fato ou evento que seja de seu conhecimento que possa vir a diminuir o Percentual da Cessão Fiduciária, (a) informando acerca de tal ato, fato ou evento, e (b) apresentando novos Direitos Creditórios aceitáveis nos termos deste Contrato e relacionados à recomposição do Percentual da Cessão Fiduciária.

6. CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

6.1 A Outorgante obriga-se a:

I. manter a Carteira de Cobrança;

II. manter exclusivamente na Conta Vinculada e com o Depositário, toda a cobrança decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

III. manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária; e

IV. fazer com que seja depositada exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.2 A Outorgante abstém-se, em qualquer caso, de realizar qualquer ato para alterar quaisquer características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.3 Durante a vigência deste Contrato, a Outorgante concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Outorgante a emissão de cheques, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, sendo a Conta Vinculada movimentada, única e exclusivamente, pelo Depositário, conforme instruído

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos previstos neste Contrato.

6.4 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Outorgante e à disposição do Depositário, em benefício dos Debenturistas, durante toda a vigência deste Contrato, sendo certo, entretanto, que os Debenturistas somente poderão utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente nos termos deste Contrato.

6.5 Desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), em cada Dia Útil, o Depositário transferirá, até as 13h (treze horas) (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal) do Dia Útil subsequente à data em que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente tiverem passado pelo processo de compensação bancária, os valores depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Outorgante n.º 05964-1, mantida na agência n.º 0910 do Depositário ("Conta Movimento"). Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Outorgante.

6.6 O Agente Fiduciário solicitará, por escrito, inclusive por meio eletrônico, ao Depositário, para que este realize o bloqueio da Conta Vinculada, de modo que os recursos depositados na Conta Vinculada não sejam transferidos para a Conta Movimento, a qualquer tempo na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), observado que, caso a notificação tenha sido recebida pelo Depositário (i) até as 13h (treze horas) (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), o bloqueio ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação; e (ii) após as 13h (treze horas) (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), o bloqueio ocorrerá até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação.

6.7 Os valores bloqueados nos termos da Cláusula 6.6 acima somente serão desbloqueados e transferidos para a Conta Movimento desde que, cumulativamente:

I. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão); e

II. o Depositário tenha recebido do Agente Fiduciário notificação para o desbloqueio da Conta Vinculada, caso a notificação tenha sido recebida pelo Depositário (a) até as 13h (treze horas) (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), o desbloqueio ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação; e (b) após as 13h (treze horas) (horário da Cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal), o desbloqueio ocorrerá até o

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação.

6.8 Sempre que a Outorgante ou o Agente Fiduciário (este conforme instruído pelos Debenturistas) julgarem necessário, o Depositário, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento de solicitação por escrito neste sentido, disponibilizará (i) os saldos e movimentações da Conta Vinculada (sem limitação temporal); e (ii) o volume de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por sacado da Outorgante.

6.9 O Depositário (independentemente do recebimento de aviso referente a um Evento de Inadimplemento) poderá proceder à liberação de Créditos Cedidos Fiduciariamente, na hipótese em que receber ordem judicial proferida por juízo competente nesse sentido, de acordo com os montantes e para o beneficiário estabelecido na referida ordem judicial ou arbitral, sob pena de responder por eventual descumprimento de ordem judicial, fato este que deverá ser comunicado tão logo possível, por escrito, ao Agente Fiduciário e à Outorgante.

6.10 Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão, conforme previsto no Contrato de Depositário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

6.11 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os Artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Depositário e o Agente Fiduciário seus procuradores para (i) serem as únicas pessoas autorizadas a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, efetuar as transferências a que se referem esta Cláusula 6 e a Cláusula 7 abaixo, e os bloqueios a que se refere a Cláusula 6.6 acima, praticando todos os atos necessários para tanto.

7. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

7.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento sem os respectivos pagamentos ou repactuação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas realizada especialmente para esse fim, respeitado o trâmite legal, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Depositário na Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente da Outorgante. Para tanto, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica autorizado, pela Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, a venda, a transferência, o uso, o saque, o desconto ou o resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no Artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

7.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 na medida em que forem sendo recebidos, deverão, observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7.3 abaixo não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão, observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante e/ou pela Garantidora nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário Debêntures. A Outorgante e a Garantidora permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, atualização monetária, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3 Para os fins deste Contrato, as Obrigações Garantidas deverão ser liquidadas observada a seguinte ordem (i) Debêntures da Segunda Série (até a quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série); (ii) Debêntures da Primeira Série (até a quitação das Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série); e (iii) Debêntures da Terceira Série em conjunto com as Debêntures da Quarta Série (sempre de forma proporcional e *pari passu* entre elas).

7.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia realizada para esse fim) excutir ou executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

7.5 A Outorgante, dentro de suas possibilidades, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, inciso IX.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

7.6 A Outorgante declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IX, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

7.7 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 7 não devem ser entendidos como um limitador ou como renúncia ao direito do Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) de ajuizar ações e promover as medidas judiciais ou procedimentos administrativos que entenderem necessários à cobrança de seus créditos decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas, independentemente deste Contrato.

7.8 Para os fins desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário, às expensas da Outorgante, poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Outorgante decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.

7.9 A Outorgante desde já renuncia, irretratável e irrevogavelmente, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações dos Debenturistas, e não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente garantia e alienação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Outorgante reconhece: (i) que não terá qualquer pretensão ou direito de ação em face dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e (ii) que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas ou de qualquer terceiro adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Outorgante obriga-se a:

I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

III. manter na Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam existentes, exigíveis, legítimos e não contêm vícios;

IV. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

V. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

VI. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, devidamente investido em seus poderes, como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

VII. tratar qualquer sucessor do Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

VIII. caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data em que

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

tomar conhecimento do depósito indevido; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Depositário;

IX. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (incluindo os Documentos de Cobrança e demais documentos aplicáveis) e todos os documentos relacionados à Conta Vinculada ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

X. comunicar, ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Cessão Fiduciária;

XI. prestar todas as informações necessárias à emissão dos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

XII. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários ao controle do Percentual da Cessão Fiduciária; e (b)relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso;

XIII. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, o que fazem neste ato, ficando autorizado desde já o Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante a franquear tal acesso, observado o disposto nos Contratos de Depositário;

XIV. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes (incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), conforme aplicável, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

XV. informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) inadimplemento, pela Outorgante, de qualquer das Obrigações Garantidas; e/ou (b) um Evento de Inadimplemento;

XVI. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes (incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não prejudicar a Cessão Fiduciária; e

XVII. não encerrar, rescindir, distratar, aditar, alterar ou constituir Ônus sobre a Conta Vinculada ou qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Vinculada, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

8.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 8.1 acima, incisos VIII e IX, fica ressalvado que, por força do disposto no Artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o Artigo 644 do Código Civil.

9. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

9.1 A Outorgante, neste ato, declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Outorgante que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Outorgante, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

VI. está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

VII. está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

VIII. possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

IX. cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladoras, suas Controladas, Coligadas, sociedades sob Controle comum, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo seu nome, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte; (c) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Outorgante, qualquer de suas Controladoras, qualquer de suas Controladas, previamente ao início de sua atuação; (d) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) comunicarão o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

X. no seu melhor conhecimento, nem a Outorgante, nem sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em benefício da Outorgante: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo das Legislação Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido

XI. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

XII. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Outorgante; e (b) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos;

XIII. no seu melhor conhecimento, a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (b) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante, exceto pela Alienação Fiduciária; e (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito;

XIV. é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Outorgante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

XV. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de que são parte;

XVI. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

XVII. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

XVIII. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

XIX. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros e anotações a que se refere a Cláusula 3.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental, órgão regulatório ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

XX. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

XXI. o Percentual da Cessão Fiduciária encontra-se atendido na data de celebração deste Contrato;

XXII. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente atendem, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade; e

XXIII. nenhum dos Compradores listados no Anexo I a este Contrato é pessoa jurídica do setor público.

9.2 A Outorgante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Outorgante obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

10. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. solicitar ao Depositário o bloqueio ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos previstos neste Contrato;

I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade durante o prazo e nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

II. verificar o atendimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Critérios de Elegibilidade, caso ocorra o evento previsto na Cláusula 2.3 acima;

III. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e

IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8984794
MICROFILME Nº /2017

10.2 O Agente Fiduciário tomará como boas e fieis as informações fornecidas pela Outorgante.

11. DEPOSITÁRIO

11.1 Os direitos e deveres do Depositário estão previstos no Contrato de Depositário.

11.2 O Depositário pode ser substituído, observado o disposto no Contrato de Depositário, (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos nas Escrituras de Emissão), inclusive em decorrência de solicitação de destituição pela Outorgante; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Outorgante e ao Agente Fiduciário.

11.2.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Depositário, a Outorgante obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Depositário substituto. Caso a Outorgante não obtenha a referida manifestação de nenhuma instituição financeira, ficará a cargo dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, decidir pelo Depositário substituto.

11.3 O Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 11.2.1 acima; (ii) a Outorgante, as demais Outorgantes e o Agente Fiduciário enviarem ao Depositário notificação conjunta informando-o do término de suas atribuições; e (iii) o Depositário entregar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os documentos relacionados ao Depositário substituto.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (no caso de e-mail, recibo de entrega), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Outorgante:

Polo Films Indústria e Comércio S.A.
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin
04571-010 São Paulo, SP
At.: Sr. Paulo Hirata
Telefone: (11) 3478-5951
Correio Eletrônico: paulo.hirata@polofilms.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo-SP
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172 2628
Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

13.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Contrato expressamente dispensados.

13.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

(inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7 A Outorgante se obriga, como condição deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Depositário, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

13.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

13.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

13.10 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.

13.11 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos Artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

13.13 A Outorgante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 7F5B.AFF1.0CB7.031F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

22 de novembro de 2017, com validade até 21 de maio de 2018.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO

Nome: Davide Botton
Cargo: CPF 919.410.598-72

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO

Nome: Paulo G. Hirata
Cargo: CPF: 255.059.088-02

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS

30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
11 3881-5050
www.cartorioblasco.com.br

Cod.Seg.: 49459495050484955495449554854
RECONHEÇO por semelhança COM VALOR, a(s) firma(s): DAVIDE BOTTON, PAULO GUILHERME HIRATA a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados , Dou fé.
São Paulo- SP, 11/12/2017.
Em testemunho _____ da verdade.
JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES TIPO:(E) Valor Total: 18.00
** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1069AA0110179

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO

Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO

Nome:
Cargo: Aline Cunto
Procuradora

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS

30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
11 3881-5050
www.cartorioblasco.com.br

Cod.Seg.: 49949495050484955495449555157

RECONHEÇO por semelhança COM VALOR, a(s) firma(s): ZELIA PEREIRA DE SOUZA, ALINE PAPILE CUNTO a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados , Dou fé.
São Paulo- SP, 11/12/2017.
Em testemunho _____ da verdade.

JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES TIPO (E) Valor Total: 18,00
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
1069AA01107180

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R.T.D.

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **8.984.843** em **21/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **8.984.794** , em títulos e documentos.
São Paulo, 21 de dezembro de 2017

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Testemunhas:

Priscila Santos Souza

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Priscila Santos Souza
RG. 34.572.024-6
CPF. 356.500.478-98

Maria Isabel de Oliveira

Nome: Maria Isabel de Oliveira
Id.: RG: 34.013.693-5
CPF/MF: CPF: 312.388.348-50

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS – POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ANEXO I

Comprador	CNPJ
Limer Cart	66.792.490/0001-14
Tiv	04.732.138/0001-36
Tecnoval 1	00.455.984/0003-67
Cromus	73.196.644/0001-70
Pap. Amalia	46.031.357/0001-38
Cepalgo	00.122.473/0001-61
Cortelux	13.983.269/0001-87
Peeqflex	11.081.091/0001-53
PP Print	06.957.002/0001-50
Converplast4	52.616.232/0008-49
Yabba	16.656.379/0001-22
Sicad	02.485.346/0001-52
Converplast	52.616.232/0001-72
LimerCart RS	66.792.490/0005-48
Centenario	44.577.468/0004-61
Arconvert	02.364.069/0001-20
Emusa Brasil	19.953.965/0001-27
Alltape	03.250.204/0001-79
Inplasul	75.635.144/0001-13
Novelprint	58.834.268/0001-09
ZARAPLAST 4	61.827.663/0009-26
Pack Light	06.050.357/0001-60
Bom Gosto	07.206.816/0052-65
DIXIE TOGA 1	60.394.723/0029-45
Sol PP	03.886.732/0001-19
Plaszom	85.285.963/0001-31
Chromo	04.546.378/0001-46
Remmack	07.163.516/0001-04
Plast.Guara	78.813.789/0001-97
UPM Louveira	08.736.061/0003-95
Mega	72.535.115/0001-91
Fit-Pel	72.704.299/0001-76
Elloflex	12.256.393/0001-88
Incoplast PR	86.445.822/0005-25
Marata	02.489.991/0001-43

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Comprador	CNPJ
Magnatech In	02.760.107/0001-63
Philip Mor	04.041.933/0013-11
Colgate -SP	03.816.532/0003-51
Rio Novo	05.763.158/0001-37
Superfixa	03.651.068/0001-29
Esper	01.303.404/0001-17
Nova Estrela	05.441.633/0001-59
Colgate	03.816.532/0001-90
Plasc	79.427.589/0001-69
GL Industria	17.090.600/0001-90
Polymark	00.986.812/0001-58
RDR Plastico	18.900.229/0001-48
Plasticom	80.474.042/0001-01
MAG SAC	26.011.559/0001-00
Mazda	53.635.272/0001-24
Savasa	01.802.518/0001-01
Maxiplast RS	01.731.676/0004-60
Centauro GO	09.041.642/0001-03
Termo-Retrat	03.078.899/0002-34
Sulprint	95.422.697/0001-03
Incoplast PB	07.491.690/0002-59
Cipan	09.991.639/0001-50
Avery	43.999.630/0001-24
Adelbras	73.077.299/0001-56
Parati SA	82.945.932/0001-71
Inflex	33.078.767/0001-92
Emb Diadema	04.716.366/0001-12
Relipel	44.759.769/0001-63
Emcasa	24.104.697/0001-09
Boticario BA	77.388.007/0004-08
Packplast	11.094.107/0001-62
Ray.da Fonte	11.507.415/0001-72
Textil Itaja	45.420.726/0001-11
Ninfa	78.099.777/0001-42
Bazei	94.319.555/0001-44
SOL EIRELI	01.468.929/0001-02
Ranco CE	07.284.656/0001-22
Epema	58.426.545/0001-44
Hileia Ind	05.388.392/0001-21
Incoplast SC	86.445.822/0001-00

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Comprador	CNPJ
Aleplast	01.737.383/0001-48
Plastrela RS	90.816.133/0005-57
Bellavana	04.901.277/0001-46
Grafigel	02.702.496/0001-70
Zaraplast 2	61.827.663/0008-45
Brasplast	80.933.179/0001-79
Villoni	27.014.034/0001-91
DIXIE TOGA 2	60.394.723/0028-64
BCLW COMERCI	26.301.147/0001-05
Alianca Folh	07.726.750/0001-94
Boticário	77.388.007/0001-57
EBR Ind.	03.359.291/0001-05
Flexcor	07.322.650/0001-00
Poligyn	00.072.331/0001-37
Uniao Plasti	00.601.731/0001-92
BING	26.335.320/0001-96
Videplast GO	79.687.588/0005-87
Cristal Emba	02.850.405/0001-44
Flexcoat	48.062.707/0001-59
Videplast	79.687.588/0001-53
WF COMERCIO	26.146.588/0001-80
Embal. Viva	04.943.560/0001-30
IPA	11.334.126/0001-19
Hileia	05.388.392/0002-02
Santa Rosa E	60.570.884/0001-41
INOVA FILMES	02.337.647/0001-39
Flextape	02.370.962/0001-68
Braga Adesiv	45.285.442/0001-60
Baumgarten I	82.637.109/0001-07
Superfitas	01.259.568/0001-94
Lamine	04.118.654/0001-75
Vonca Indust	10.911.604/0001-43
INTERLABEL	24.524.488/0001-14
Label Power	21.321.696/0001-28
Fitas Real	88.615.950/0001-71
Elloprint	09.023.246/0001-53
Mbset 1	02.034.206/0006-72
Inds.Coringa	12.213.443/0001-40
Jaragua Emba	61.216.172/0001-91
Zamberetti	56.258.445/0001-20

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Comprador	CNPJ
Klabin SC	89.637.490/0136-38
UPM Manufat	08.736.061/0001-23
Leao Jr	76.490.184/0030-11
Textiloeste	85.217.404/0001-94
New Paper	94.177.672/0001-10
Gala	05.861.238/0001-25
Somar Ind.	95.758.330/0001-57
Amberflex	07.330.655/0001-77
ATP	68.364.744/0001-29
Mauricea	10.166.353/0001-10
TOPMASSAS	24.343.031/0002-94
DHS Papéis	18.694.891/0001-99
Mendonca Ltd	03.542.896/0001-29
Berbau Balas	03.590.733/0001-11
Santa Fé	61.175.303/0001-30
3 de Maio	09.212.234/0002-58
BMC Rótulos	00.332.821/0001-25
Plascon	82.768.151/0001-59
Celocorte	50.201.599/0001-08
Antilhas 1	00.603.036/0001-60
Promaflex	60.219.250/0002-20
Emblema	48.589.626/0001-01
Racine	08.778.562/0001-72
MVM Revestim	10.305.742/0001-89
Tecnprint	13.498.786/0001-60
Visionflex	04.020.662/0001-84
Centauro	02.111.102/0001-00
Inapel	43.063.858/0001-08
CRM Adesivos	11.247.972/0001-00
Alumiza	09.347.598/0001-64
GMA	07.206.816/0030-50
Biscobom	02.912.086/0001-54
Alianca Ind	05.099.436/0001-01
Multcel	31.035.447/0001-20
Pertech	59.664.391/0001-91
Ficael	60.726.643/0001-49
Protack	06.154.635/0001-20
Maxconvert	64.597.776/0005-47
RS Brasil	01.005.844/0001-98
ALPHA COLOR	03.785.217/0001-42

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Comprador	CNPJ
Centerplast	04.376.684/0001-81
EBE	05.504.539/0001-00
Mack Ross	62.513.841/0001-50
Koretech	04.779.431/0001-59
Scout	60.259.348/0001-20
Grafica Conc	79.001.863/0002-14
Label Packin	17.179.228/0001-93
EM Colors	05.800.540/0001-73
IBRATEC ARTE	58.331.695/0001-74
Golden Leaf	04.522.275/0001-46
Neoplast	23.494.394/0001-87
DPN	20.552.321/0001-06
3M do Brasil	45.985.371/0062-20
Atual Poli E	02.660.615/0001-70
PILOTO EIREL	10.324.602/0001-58
MAMAPLAST	59.527.424/0001-51
Gib do Bras	01.437.739/0001-28
Adespan	06.224.168/0001-67
43 Grafica	82.641.606/0001-70
Bomfim	08.783.864/0001-39
Negrinho	94.750.981/0001-38
AJL Multimol	92.362.904/0001-85
Mbset	02.034.206/0001-68
Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A.	26.721.306/0001-20

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS – POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS COMPRADORES

(Local), (data).

(*Comprador*)
(*Endereço*)
(*CEP*) (*Cidade, UF*)

Prezados Senhores:

(Serve a presente para informar a V.Sas. que pretendemos ceder fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do [(*indicar Documento de Cobrança*), celebrado em (*indicar data*), e seus aditamentos ("Contrato/Ordem de Compra")], em garantia das obrigações decorrentes (i) da primeira emissão da Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.); e (ii) da primeira emissão da Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e seus aditamentos, e, dessa forma, solicitamos a V.Sas. seu consentimento para a realização de tal cessão fiduciária.)[1]

{OU}

(Serve a presente para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do [(*indicar Documento de Cobrança*), celebrado em (*indicar data*), e seus aditamentos ("Contrato/Ordem de Compra")], em garantia das obrigações decorrentes (i) da primeira emissão da Proquigel Química S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.); e (ii) da primeira emissão da Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida pela Polo Films Indústria e Comércio S.A.), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em

[1] Caso a Cessão Fiduciária não seja permitida nos termos do respectivo Documento de Cobrança.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e seus aditamentos.)[2]

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

Polo Films Indústria e Comércio S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(De acordo:

(*Comprador*)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:)[3]

[2] Caso a Cessão Fiduciária seja permitida nos termos do respectivo Documento de Cobrança, mas exija notificação.

[3] Caso a Cessão Fiduciária não seja permitida nos termos do respectivo Documento de Cobrança.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS – POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO

(•) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "(•) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"):

I. como outorgante e devedora:

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11° andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.° 26.051.817/0001-82, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo Films" ou "Outorgante");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Polo (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA POLO (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10° andar, inscrita no CNPJ sob o n.° 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films)");

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA PROQUIGEL (ASSUMIDA PELA POLO FILMS) (conforme definido abaixo) representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films) (conforme definido abaixo), qual seja PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" e, o Agente Fiduciário Primeira Emissão Polo (Assumida pela Polo Films) e o

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

Agente Fiduciário Primeira Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), quando referidos indistintamente, "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Outorgante, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre, entre outros, a Outorgante e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos ("Contrato"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) as partes celebraram o Contrato; e

(B) em decorrência da obrigação prevista no Contrato, as partes desejam substituir o Anexo I ao Contrato;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 Tendo em vista o exposto nos Considerandos acima e em atendimento ao disposto no Contrato, as partes, por este ato, aditam o Anexo I ao Contrato, que passa a ter a redação do Anexo A a este Aditamento.

1.2 A Outorgante obriga-se, às suas expensas, a observar as disposições da Cláusula 3 do Contrato.

2. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

2.1 A Outorgante, neste ato, presta, neste Aditamento, as mesmas declarações prestadas nos termos do Contrato.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

4.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7 A Outorgante, se obriga, como condição deste Aditamento, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Depositário, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.

4.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

4.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Outorgante.

4.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos Artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em (•) (•) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, (*data*).

(As assinaturas seguem nas (•) (•) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(*Inserir assinaturas.*)

(*Inserir Anexo(s).*)

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8984794 /2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS – POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(*Local*), (*data*).

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo-SP
At.: Viviane Rodrigues

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 5.3 do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seus aditamentos ("Contrato"), para declarar que os Direitos Creditórios atendem, cumulativamente, a todos Critérios de Elegibilidade.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

Polo Films Indústria e Comércio S.A.

Nome:	Rubrica	Nome:	Rubrica
Cargo:		Cargo:	
CPF:		CPF:	